



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3248 PROJETO DE LEI Nº 108/2004

“Autoriza Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, UMA ÁREA DE TERRAS compreendida entre as quadras F e G, oriunda da Rua das Magnólias, designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: Mede 26,00 metros de frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com lote nº 22; do lado esquerdo, mede 5,00 metros, confrontando com o lote nº 19; e nos fundos, mede 26,00 metros, sendo que confronta na distância de 13,00 metros com o lote nº 20 e na distância de 13,00 metros confronta com o lote nº 21; encerrando assim a descrição perimétrica, com a área superficial de 130,00 metros quadrados.

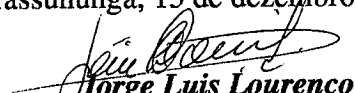
Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no Art. 1º desta Lei, aos confrontantes pelos lotes vinte e vinte e um, pelo preço de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), corrigido a partir da avaliação ocorrida a 19 de novembro de 2004 até a data da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes do ato de transmissão, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme as regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 108/2004 -

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, UMA ÁREA DE TERRAS compreendida entre as quadras F e G. oriunda da Rua das Magnólias. designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: Mede 26,00 metros de frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com lote n.º 22; do lado esquerdo, mede 5,00 metros, confrontando com o lote n.º 19; e nos fundos, mede 26,00 metros, sendo que confronta na distância de 13,00 metros com o lote n.º 20 e na distância de 13,00 metros confronta com o lote n.º 21; encerrando assim a descrição perimétrica, com a área superficial de 130,00 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no Art. 1º desta Lei, aos confrontantes pelos lotes vinte e vinte e um, pelo preço de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), corrigido a partir da avaliação ocorrida a 19 de novembro de 2004 até a data da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes do ato de transmissão, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme as regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de dezembro de 2004


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

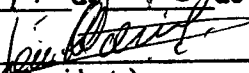
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de dezembro de 2004


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.


Sala das Sessões, 14 de 12 de 2004


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 12 de 2004

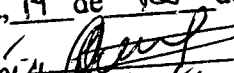

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 12 de 2004


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

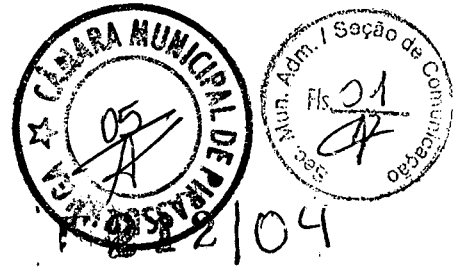
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura.*

Embasam o encaminhamento de referido Projeto de Lei, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 44 *usque* 47 dos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado n.º 212/2004, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Por tais razões e diante da incontestável relevância que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos Nobres Edis, encarecendo que para a mesma seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2004.


- DR. DARCÝ FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



Exmo. Senhor
Prefeito Municipal de Pirassununga

PAULO ROBERTO TAVELINI, residente e domiciliado à Rua Íris, 140, bloco 2, apto. 06, bairro Jardim São Fernando, município de Pirassununga, proprietário dos imóveis abaixo relacionados, os quais limitam-se aos fundos com a Rua das Magnólias, que apresentam alinhamento irregular em razão do traçado do citado loteamento, sem utilidade para a via pública, ocasionando, inclusive, transtornos com a presença de elementos inescrupulosos que aproveitam o local como esconderijo, o que vem sendo objeto de várias reclamações por parte de moradores daquela região, vem requerer a V. Exa., respeitosamente, seja fornecida autorização para anexar a área em questão aos imóveis, e conseqüentemente a construção de muro em alinhamento com os demais lotes limítrofes:

- lote 20, quadra F, loteamento Jardim São Fernando, cadastrado sob n. 6887-17-006-020-00-4, e
- lote 21, quadra F, loteamento Jardim São Fernando, cadastrado sob n. 6887-17-006-021-00-1, atualmente em nome de José Carlos Tavelini – em aquisição.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Pirassununga (SP), 28 de janeiro de 2004



PAULO ROBERTO TAVELINI

Fone contato: 19 3561.2852 (RAUL)



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



Livro 2 - Registro Geral

MATRÍCULA N.º 362

DATA 03 de março de 1976

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO. sob nº. 20 da quadra "F". situado nesta cidade. no loteamento denominado "Jardim São Fernando". com frente para a rua Magnolia. medindo 13 (treze) metros de frente. igual medida de largura nos fundos. por vinte e cinco metros (25) da frente aos fundos. de ambos os lados. com a área total de 325 metros quadrados. confrontando em sua integridade. com o lote nº. 19. de outro lado com o lote n.º 21 e pelos fundos com a rua ou Travessa. ainda sem denominação Oficial. -PROPRIETÁRIO:- DANIEL CAETANO DO CARMO. professor secundário. e sua mulher Irene Rochetti do Carmo. do lar. portadores do CIC nº. 022.739.268. domiciliados e residentes. nesta cidade. à rua Sete de Setembro. nº. 39-A-TITULO AQUISITIVO:-transcrição número 28.909-3-AB.-Pirassununga. 03 de março de 1976.-O Oficial Maior

R.1/362.-Pirassununga. 03 de março de 1976.-TRANSMITENTES:-Daniel Caetano do Carmo. professor secundário e sua mulher Irene Rochetti do Carmo. do lar. residentes e domiciliados nesta cidade. à rua Sete de Setembro. nº. 39-A.-ADQUIRENTE:-José Tavelini. casado. operário. portador do CIC nº. 139.232.858/68. domiciliado e residente nesta cidade. à rua Antonio Gambagorte. nº. 351.-TITULO:-compra e venda.-FORMA DO TITULO:-Escritura. lavrada em 01 de outubro de 1975. no 2º C.N.O.J. desta cidade. livro 169 fls 84.-VALOR:-Cr. \$ 13.000.00 (treze mil cruzeiros). -O Oficial Maior

R.2/362.-Em 07 de janeiro de 1985.-Pela escritura de compra e venda, lavrada em 23 de novembro de 1984, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livro 200 fls. 03, os proprietários pelo R.1, José Tavelini, operário, RG nº. 5.683.926, expedido em 21.1.71, e sua mulher, Aurora Alvarenga Tavelini, do lar, RG nº. 11.707.376, expedido em 11.8.77, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, inscritos no CPF sob nº. 139.232.858/68, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Antonio Gambagorte, 301, VENDERAM O IMÓVEL, a PAULO ROBERTO TAVELINI, brasileiro, bancário, RG nº. 9.244.901, inscrito no CPF sob número 027.949.988/46, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Antonio Gambagorte, 301, casado pelo regime da separação obrigatória de bens, após a Lei 6.515/77, com PATRICIA MARIA SCATOLINI TAVELINI, brasileira, professora, filha de Raul Scatolini e de Lucilla Monteiro Scatolini.-VALOR:-Cr. \$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).-valor venal:-Cr. \$ 974.054 (novecentos e setenta e quatro mil e cinquenta e quatro cruzeiros).-Oficial Maior

Este documento constitui cópia por processo fotográfico, e expedida nos termos do art. 19 § 1.º da Lei 8.015, de 31 de dezembro de 1973 e posteriores alterações, em vigência a partir de 1.º de janeiro de 1976 e a que se contém nesta matrícula, por mim autenticada.

Cart. Reg. Im. e Anexos
Pirassununga - SP

Pirassununga, 31 de Janeiro de 1985

Valor cobrado pela certidão
Ao Serventuário 2100
Ao Estado 567
Ao IPESP 420
(Outros) 07

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CART. REGISTRO DE IMÓVEIS
PIRASSUNUNGA - SP

Dirce Capodifoglio Zanichelli

OS SELOS DEVIDOS
NÃO RECOLHIDOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



Livro 2 - Registro Geral

MATRÍCULA N.º 363

DATA 03 de março de 1976

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO.sob nº.21 da quadra "F".situado nesta cidade.no loteamento denominado "Jardim São Fernando".com frente para a rua Magnolia.medindo 13 (treze) metros de frente .igual medida de largura nos fundos.por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos.de ambos os lados.com a área total de 325 metros quadrados.confrontando em sua integridade com o lote nº.19 de outro lado com o lote nº.22 e pelos fundos com a rua ou Travessa.ainda sem denominação Oficial.-PROPRIETÁRIO:-Daniel Caetano do Carmos.professor secundário.e sua mulher Irene Rochetti do Carmo.do lar.portadores do CIC nº.022.739.268.domiciliados e residentes nesta cidade.ã rua Sete de Setembro.nº.39 A.-TITULO AQUISITIVO:-transcrição número 28.909.-3-AB deste registro.-Pirassununga.03 de março de 1976.-O Oficial Maior

R.1/363.-Pirassununga.03 de março de 1976.-TRANSMITENTES:-Daniel Caetano do Carmo.professor secundário e sua mulher Irene Rochetti do Carmo.do lar.portadores do CIC nº. 022.739.268.domiciliados e residentes nesta cidade.ã rua Sete de Setembro.nº.39-A.-ADQUIRENTES José Tavelini.casado.operário.portador do CIC nº. 139.232.858/68.domiciliado e residente nesta cidade.ã rua Antonio Gambagorte nº.351. TITULO:-compra e venda.-FORMA DO TITULO:-Escritura lavrada em 01 de outubro de 1975.no 2º C.N.O.J.desta cidade.livro 169 fls.84.-VALOR: Cr.\$ 13.000.00 (treze mil cruzeiros).-O Oficial Maior

R.2/363.-Em 07 de janeiro de 1985.-Pela escritura de compra e venda lavrada em 23 de novembro de 1984,no 1º C.N.O.J.desta cidade,livro 200 fls.04,os proprietários pelo R.1, José Tavelini,operário, RG nº. 5.683.926,expedido em 21.1.1971,e sua mulher Aurora Alvarenga Tavelini,do lar, RG nº.11.707.376,expedido em 11.8.77,brasileiros,casados pelo regime da comunhão de bens,antes da Lei 6.515/77,inscritos no CPF sob nº.139.232.858/68,residentes e domiciliados nesta cidade,na rua Antonio Gambagorte nº.301,VENDERAM O IMÓVEL,a JOSÉ CARLOS TAVELINI,brasileiro,bancário, RG nº.5.878.006,inscrito no CPF sob nº.357.490.408/87,residente e domiciliado nesta cidade,na rua Antonio Gambagorte,301,casado pelo regime da comunhão de bens,antes da Lei 6.515/77,com ELIZABETH TEIXEIRA TAVELINI,brasileira,bancária,filha de Manoel Teixeira de Andrade,e Noemia Mendes Teixeira.-VALOR:-Cr.\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).-VALOR VENAL:-Cr.\$ 979.054 (novecentos e setenta e nove mil e cinquenta e quatro cruzeiros).-Oficial Maior

Cart. Reg. Im. e Anexos **presente certidão, extraída por processo reprográfico, e expedida nos termos do art. 19 § 1.º da Lei 8.015, de 31 de dezembro de 1973 e posteriores alterações, em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974 e a que se contém nesta matrícula, por mim autenticada.**

Mo Servertuário	2100
Mo Estado	567
Mo IPESP	420
Outros)	
Total	3087

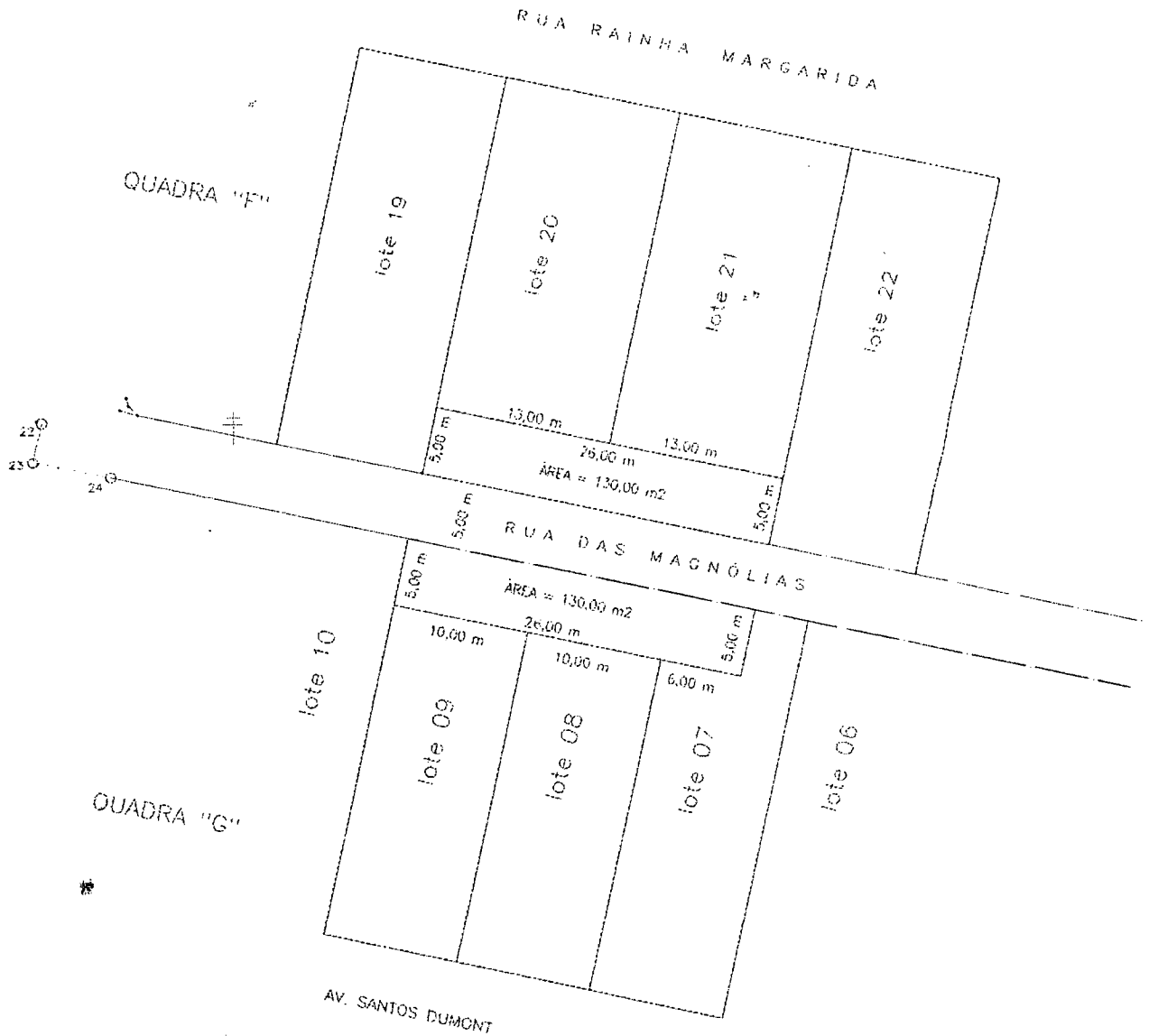
Pirassununga, 21 de janeiro de 1985

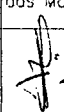
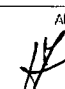
[Handwritten signature]

OFICÍARIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CART. REGISTRO DE IMÓVEIS
PIRASSUNUNGA - SP

OS SÍMBOLOS EVIDENCIADOS FORAM RECOLHIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PREFEITO MUNICIPAL DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA SECRETARIO MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA		FOLHA	ÚNICA
		ART N°	
		ESCALA	1:500
		DATA	17/08/04
		ÁREA:	260,00 m ²
OBRA	Levantamento Planimétrico	MUNICÍPIO	PIRASSUNUNGA SP
LOCAL	Rua Magnólias - Praça entre o quadro "G" e "F"	Bairro	Jd. S. Fernando
RESP. TÉCNICO	João Ladislau Pinto Eng.º Agrimensor	CREA N.	5060121768/D
LEV/CALC/DES.		ARQUIVO	Topograf
DESENHO Magnólias		ESPECIFICAÇÕES Área ocupada pela praça existente na das Magnólias entre as quadras G e F	
		APROVAÇÕES  	

Inca Imobiliária NCN

Creci 7080 / sp. F: 019.3561.2165 Fax: 019.3561.1673
R.Duque de Caxias 1481 Cep. 13630-095 - Pirassununga (SP)



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO URBANO

Atendendo solicitação de pessoa interessada, procedemos ao levantamento de dados para apuração de valor comercial de dois terrenos urbanos, situados à rua Rainha Margarida, Jardim São Fernando, nesta cidade de Pirassununga,, objetos dos cadastros municipais n. 6887.17.006.020.00-4 e 6887.17.006.021.001 havendo apurado o que segue:

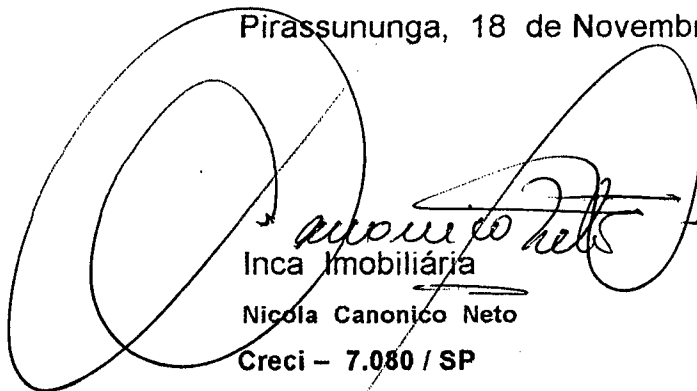
INTRODUÇÃO: O método empregado para apuração do valor de mercado é o comparativo e de pesquisa, levando em conta imóveis com características similares, vendidos e/ou oferecidos para venda.

AVALIAÇÃO:

Tomando-se por base negócios realizados com terrenos similares e suas características de dimensão e localização, podemos atribuir aos mesmos o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada terreno.

Sendo o que tinha a relatar, dato e assino o presente para os devidos fins e legais efeitos.

Pirassununga, 18 de Novembro de 2004.

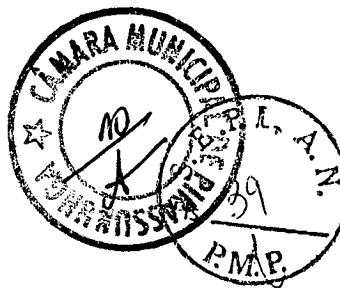

Inca Imobiliária
Nicola Canonico Neto
Creci - 7.080 / SP





IMOBILIÁRIA "MIANCA"

Creci/SP - n.º 52.215



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo a pedido verbal de **PAULO ROBERTO TAVELINI** e **JOSÉ CARLOS TAVELINI** e para os devidos fins de direito, efetuamos avaliação do valor de mercado do imóvel abaixo descrito:

1º)- OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Um imóvel situado nesta cidade de Pirassununga-SP, com frente para a Rua Rainha Margarida loteamento denominado Jardim São Fernando, assim descritos: Lotes 20 e 21, da quadra "F", do loteamento denominado Jardim São Fernando, medindo cada lote 13,00m de frente, com igual medida nos fundo e 25,00 m nos lados.

O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, sob o n.º 6887.17.006.020.00-4 e n.º 6887.17.006.021.00-1;


2º)- LOCALIZAÇÃO:

O imóvel localiza-se no bairro Jardim São Fernando, distante mais ou menos 1.600 m do centro da cidade;

3º)- DA AVALIAÇÃO:

O imóvel dada sua condição, localização e utilizando método comparativo de imóveis comercializados recentemente e em oferta na região, concluo seu valor de mercado de R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais) cada lote de terreno.

Pirassununga-SP, 17 de Novembro de 2004.


IVANO VIGNARDI
Corretor de Imóveis
CRECI-SP -n.º 52.215





SÃO FERNANDO IMÓVEIS

FONE/FAX: (0XX19) 561.4895



TERMO DE AVALIAÇÃO

PAULO LUIZ MENDES, "in fine" assinado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no CRECI sob o n.º 51.131-1 - 2ª Região, com escritório profissional nesta cidade na Avenida Santos Dumont n.º 98 - Jardim São Fernando - Pirassununga - SP, atendendo a pedido verbal de avaliação dos Srs. PAULO ROBERTO TAVELINI e JOSÉ CARLOS TAVELINI, proprietários dos lotes de terrenos, localizados nesta cidade à Rua Rainha Margarida, Jardim São Fernando, assim descritos e caracterizados: LOTES 20 e 21, DA QUADRA F, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO FERNANDO", medindo cada um, 13,00m de frente, com igual medida nos fundos, e 25,00m nos lado, ambos cadastrados na Prefeitura Municipal de Pirassununga sob o n.º 6887.17.006.020.00-4 e n.º 6887.17.006.021.00-1, após vistoria "in loco" e pesquisas de preços junto a outros escritórios imobiliários, efetuou a avaliação, do imóvel retro discriminado, por método de comparação e concluiu que os mesmos estão cotados no mercado imobiliário em torno de R\$ 24.568,00(vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e oito reais), cada lote de terreno.

Nada mais havendo a ser considerado para a finalidade solicitada, encerra esta avaliação sumária que se compõe de uma única lauda, assinando em 02 (vias)......

Pirassununga, 17 de novembro de 2004.

PAULO LUIZ MENDES
CRECI n.º 51.131-1 / 2ª Região



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 212/04 e apenso

Vistos, etc...

Ao
GABINETE DO PREFEITO

Tratam os presentes procedimentos, a respeito de intenção de contribuintes, no adquirir uma area de terras, assim descrita conforme levantamento levado a efeito, fls. 17 dos autos.

UMA ÁREA DE TERRAS compreendida entre as quadras F e G, oriunda da Rua das Magnólias, designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: Mede 26,00 metros e frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com lote nº 22; do lado esquerdo, mede 5,00 metros, confrontando com o lote nº 19; e nos fundos, mede 26,00 metros, sendo que confronta na distância de 13,00 metros com o lote nº 20 e na distância de 13,00 metros confronta com o lote nº 21; encerrando assim, a descrição perimétrica, com a área superficial de 130,00 metros quadrados.

Consultado os Órgãos competentes, tendo em vista a exiguidade da área e, aliado ainda, ao estreito, cinco metros, fica impossível se instituir uma praça ou mesmo, qualquer outro benefício público.

Assim, não tem o imóvel, serventia para o Município e, de outro lado, ainda, ante o ermo do local, vem sendo utilizado por pessoas que vivem à margem da sociedade, fazendo uso de drogas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



até mesmo, práticas sexuais, estabelecendo temor e aflição aos transeuntes e moradores próximos.

Dessa forma, entendemos ser viável a alienação aos confinantes, mediante venda e a título de investidura, em face do que, idealizamos o ante projeto de lei que mais adiante se verifica.

Isso, porque o loteamento foi instituído anteriormente à edição da Lei Orgânica e também da Constituição Paulista, donde, não é de ser considerado o óbice de destinação de bens instituídos em loteamento como praça. Isso, inclusive, porque o impeditivo não pode ser visto com rigor absoluto, uma vez que não pode o administrador público, quedar-se inerte ante as impropriedades, não pode manter um local que inoperante, ineficiente e que leva ao uso nocivo, gerando temor a aflição aos Municipais. Assim, em boa aplicação do Art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil e que traz inscrito “Na aplicação da Lei o Juiz atenderá mais aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum”. Essa regra é extensiva às demais Autoridades Públicas, advindo daí, a possibilidade da alienação.

Os contribuintes que pretendem adquirir a área, são confrontantes pelos lotes 20 e 21, na extensão total de 26,00 metros.

Ante esse quadro, elaboramos o ANTE PROJETO DE LEI ABAIXO, que se aprovado, deve ser encaminhado à Câmara de Vereadores para fins de aprovação.

ANTE PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura

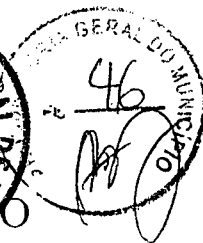


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA O

PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI.



Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, UMA ÁREA DE TERRAS compreendida entre as quadras F e G, oriunda da Rua das Magnólias, designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: Mede 26,00 metros de frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com lote nº 22; do lado esquerdo, mede 5,00 metros, confrontando com o lote nº 19; e nos fundos, mede 26,00 metros, sendo que confronta na distância de 13,00 metros com o lote nº 20 e na distância de 13,00 metros confronta com o lote nº 21; encerrando assim a descrição perimétrica, com a área superficial de 130,00 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terra descrita no Art. 1º desta Lei, aos confrontantes pelos lotes vinte e vinte e um, pelo preço de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), corrigido a partir da avaliação ocorrida a 19 de Novembro de 2.004 até a data da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único – Os encargos decorrentes do ato de transmissão, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 3º - O resultado econômico obtido será destinado conforme as regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Pirassununga, SP, ... de Dezembro de 2.004.



Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

É como nos posicionamos e, se acatado, deverá a mensagem ser acompanhada de cópia do pedido, das avaliações e do levantamento perimétrico, além da matrícula do imóvel vizinho.

Pirassununga, SP, 07 de Dezembro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



Pirassununga, SP, 14 de Dezembro de 2.004

Ofício nº 110/PGM/2004

Ao

Exmo Sr. Dr. JORGE LUIS LOURENÇO

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pirassununga

Segue ao Prefeito. In 11/12/04

Excelentíssimo Senhor:

Ref N/Ofício 80/2004 – ADM

Em atenção ao Ofício contido na referência e relativo a Projeto de Lei que autoriza a alienação de área de terreno, é esta para esclarecer o seguinte:

- 1) – Tendo em vista o ínfimo da área submetida a alienação, fica difícil estabelecer um preço certo e determinado para a mesma, em face do que, o Município socorreu-se de particulares, para a formação do *quantum*.
- 2) – Nesse contexto, a Imobiliária INCA, estabeleceu para os imóveis lindeiros, o preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 76,92 (setenta e seis reais e noventa e dois centavos) o preço do metro quadrado.

A Imobiliária MIANCA, atribuiu ao lote, o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil quinhentos reais), sendo R\$ 78,46 (setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



A Imobiliária São Fernando Imóveis, avaliou o lote de terreno, no valor de R\$ 24.568,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais), resultando R\$ 75,59 (setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) o metro quadrado.

Desses parâmetros e por não se tratar de valores absolutos, que espelhem a certeza real, a Secretaria Municipal de Planejamento, em sede de avaliação, para a gleba objeto da alienação, estabeleceu o Preço médio do metro quadrado, no alcance de R\$ 76,99 (setenta e seis reais e noventa e nove centavos), que arredondado, culminou no preço justo idealizado, da ordem de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), que servirá para a alienação do imóvel.

Sendo só e suficiente para esclarecimento no que pertine à fixação do *quantum*, anexando a esta, cópia das avaliações promovidas pelas Imobiliárias e do posicionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, valemo-nos desta para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ

Procurador do Município

LOM Art. 66 e seguintes.

*Obs: Recebi o presente documento
foi recebido sem o anexo
mencionado.
14/12/2004*

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº 1429	
Pirassununga,	14 DEZ 2004

2004 - 12 0170 16:10hs



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 108/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/DEZEMBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 108/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/DEZEMBRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator

Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 108/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura*, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 14/DEZEMBRO/2004.


Edson Sidinei Vick
Presidente


Valdir Rosa
Relator


José Belloni
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 108/2004

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 108/2004, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura*, haja vista a matéria tratar de disposição de bens públicos, esta Comissão reserva-se no direito de julgar o mérito, após recebida as informações necessárias pertinentes ao aproveitamento e condições da área afeta aos bens de uso comum a ser alienada a particular, para tanto, solicita, nos termos do artigo 32, parágrafo único do Regimento Interno, que o presente parecer se converta em Pedido de Informações ao Executivo Municipal, no sentido de informar se a área de terras indicada para alienação atende as normas do art. 86, § 2º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Sala das Comissões, 14 de dezembro 2004.

Flávio José Santos Pinto
Presidente

Paulo Roberto Ferrari
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Ao Projeto de Lei nº 108/2004

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura.

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 108/2004, de autoria do Executivo Municipal, que *“visa autorizar o Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura”*, apresenta seu parecer consubstanciado nos seguintes termos:

A proposta visa alienar área de terras afeta aos bens de uso comum transferindo a particular.

A Lei Orgânica Municipal, no art. 86 e parágrafos dispõem sobre a alienação de bens públicos, sendo taxativo a necessidade de prévia avaliação e interesse público.

A proposta apresentada traz consigo três (03) avaliações, constante dos respectivos valores: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e R\$ R\$24.568,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Contudo, embora realizada as avaliações, que estimaram a valorização do bem público, o art. 2º do projeto em comento, autoriza o Executivo a alienar referida área de terras , mediante venda, no preço de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), apresentando discrepância em relação ao valor avaliado no imóvel.

Isto posto, ficou caracterizado uma desvalorização do bem público, que se alienado no valor proposto, acarretará diminuição nos cofres públicos, ferindo os princípios norteadores da administração pública.

Assim, esta Comissão apresenta seu parecer contrário à propositura, pelos motivos ora expostos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2004.

Almiro Sinotti
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



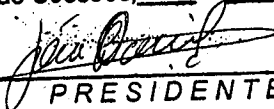
APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 381/2004

Sala das Sessões, 14 de 12 de 2004

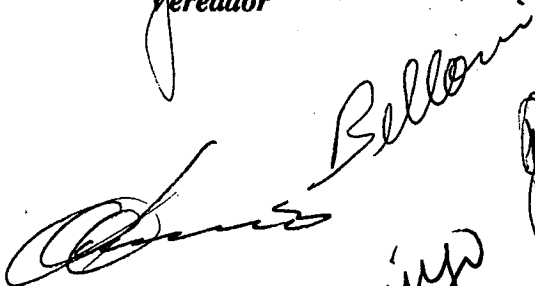

PRESIDENTE

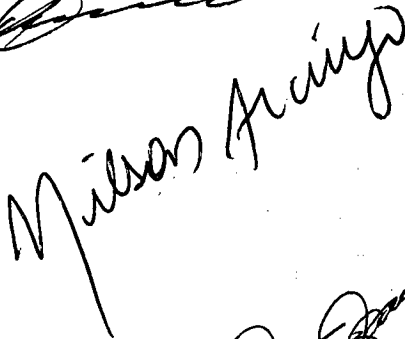
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 108/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura*.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2004.

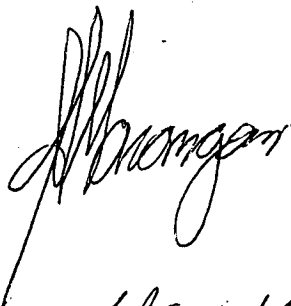

Valdir Rosa
Vereador


Antônio Chichê

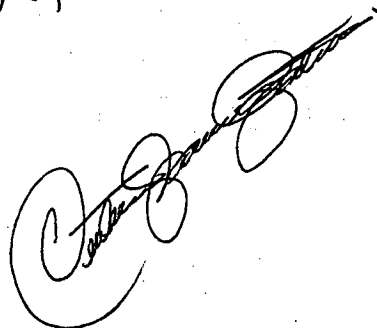

Carlos Belloni


Wilson Frizzo











PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 3.332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004** –

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, UMA ÁREA DE TERRAS compreendida entre as quadras F e G, oriunda da Rua das Magnólias, designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: Mede 26,00 metros de frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com lote n.º 22; do lado esquerdo, mede 5,00 metros, confrontando com o lote n.º 19; e nos fundos, mede 26,00 metros, sendo que confronta na distância de 13,00 metros com o lote n.º 20 e na distância de 13,00 metros confronta com o lote n.º 21; encerrando assim a descrição perimétrica, com a área superficial de 130,00 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no Art. 1º desta Lei, aos confrontantes pelos lotes vinte e vinte e um, pelo preço de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), corrigido a partir da avaliação ocorrida a 19 de novembro de 2004 até a data da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes do ato de transmissão, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme as regras da Lei Orçamentária.

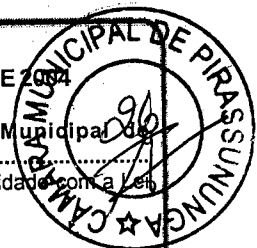
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2004.
Darcy Franco da Silveira
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.
Walter João Delfino Belezia
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

(A publicação completa desta Lei – referente ao Orçamento de 2005 – e seus Anexos estão no final desta edição)

LEI Nº 3.332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura”.....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, UMA ÁREA DE TERRAS compreendida entre as quadras F e G, oriunda da rua das Magnólias, designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: Mede 26,00 metros de frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com lote n.º 22; do lado esquerdo, mede 5,00 metros, confrontando com o lote n.º 19; e nos fundos, mede 26,00 metros, sendo que confronta na distância de 13,00 metros com o lote n.º 20 e na distância de 13,00 metros confronta com o lote n.º 21; encerrando assim a descrição perimétrica, com a área superficial de 130,00 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no Art. 1º desta Lei, aos confrontantes pelos lotes vinte e vinte e um, pelo preço de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), corrigido a partir da avaliação ocorrida a 19 de novembro de 2004 até a data da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes do ato de transmissão, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme as regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.
Walter João Delfino Belezia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.922, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....
No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei n.º 3.319, de 24 de novembro de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 261.632,25 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

Secretaria Municipal de Administração
0601.0412280059094.339039 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
R\$ 141.632,25
Secretaria Municipal de Saúde
1201.1030110059002.339039 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
R\$ 120.000,00

TOTAL R\$ 261.632,25

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
1501.1751260356613.449051 – Obras e Instalações
R\$ 261.632,25

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.
Walter João Delfino Belezia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.923, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento da Autarquia, baixado pelo Decreto n.º 2.817, de 30 de dezembro de 2003:

05.01 – RECURSOS SUPERV. P/ SUPERINTENDÊNCIA

3.1.90.01.00 – 09.271.0495.2.007 – Aposentadoria e Reformas..... R\$ 2.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do mesmo orçamento, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso III do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

04.01 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1.90.11.00 – 17.512.0477.2.004 – Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Rua Galício Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00.